

| | |
|-------------------|--|
| PROCESSO | - A. I. N º 093310.0012/22-5 |
| RECORRENTE | - 3G CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. |
| RECORRIDA | - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL |
| RECURSO | - RECURSO VOLUNTÁRIO – Acórdão 4ª JJF nº 0168-04/22-VD |
| ORIGEM | - DAT METRO / IFEP INDÚSTRIA |
| PUBLICAÇÃO | - INTERNET 17/03/2023 |

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO CJF Nº 0025-11/23-VD

EMENTA: ICMS. BENEFÍCIO FISCAL. PROGRAMA DESENVOLVE. PARCELA DILATADA CONSTANTE NA DECLARAÇÃO DO PROGRAMA DESENVOLVE - DPD. FALTA DE RECOLHIMENTO. A possibilidade de se cobrar o crédito diretamente por meio de documento de declaração do contribuinte, cria mecanismos de facilidades pro fisco, ou seja, é uma possibilidade que privilegia a fazenda pública, contudo, a constituição dos créditos tributários, apor meio da lavratura do Auto de Infração somente beneficia ao contribuinte na medida que oportuniza nova discussão do crédito, haja vista a possibilidade de erros nos valores provocados pelo próprio contribuinte, de decadência, etc., permitindo que o contribuinte exerça seu direito de defesa além de permitir a redução das multas impostas, benefícios que não seriam possíveis se a fazenda pública providenciasse de imediato o seu ajuizamento. Mantida a Decisão recorrida. Recurso **NÃO PROVIDO**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Trata o presente julgamento, de Recurso Voluntário decorrente de Auto de Infração julgado Procedente em Primeira Instância, lavrado em 21/02/2022, com ciência pelo autuado em 04/03/2022, conforme Aviso de Recebimento de fl. 21, cujo crédito tributário foi lançado no valor de R\$29.586,67, em face da seguinte acusação:

“Deixou de recolher ICMS dilatado no prazo regulamentar, devidamente informado em declaração eletrônica estabelecida na legislação tributária, por contribuinte enquadrado no Programa DESENVOLVE. Na verificação dos recolhimentos efetuados por esta empresa, conforme relação de DAEs em anexo, relativos aos ICMS Dilatado em até 72 meses, referente ao benefício fiscal do Desenvolve, valores que estão declarados pela empresa nas DMAs, documentos anexos, ficou constatado que houve falta de recolhimento, conforme demonstrado na planilha “DESENVOLVE – Apuração do ICMS com Prazo Dilatado Não Recolhido”, anexa ao presente Auto, elaborada pela fiscalização e entregue ao contribuinte. Os cálculos apresentados na planilha obedecem ao Regulamento do Programa Desenvolve – Dec. 8.205/02, Art. 3º e Art. 6º”. Multa aplicada no percentual de 50%, com previsão no Art. 42, inciso I da Lei nº 7.014/96.

O contribuinte autuado, por intermédio de seu Representante Legal, ingressou com Impugnação ao lançamento, fl. 28 a, com a informação fiscal, fls. 41/42, e a seguir, a Junta julgou o auto Procedente conforme voto abaixo:

VOTO

A acusação que versa nos presentes autos é de que houve falta de pagamento do ICMS devidamente informado em declaração eletrônica, por contribuinte enquadrado no programa DESENVOLVE. Foi esclarecido que “Deixou de recolher ICMS dilatado no prazo regulamentar, devidamente informado em declaração eletrônica estabelecida na legislação tributária, por contribuinte enquadrado no Programa DESENVOLVE. Na verificação dos recolhimentos efetuados por esta empresa, conforme relação de DAEs em anexo, relativos aos ICMS Dilatado em até 72 meses, referente ao benefício fiscal do Desenvolve, valores que estão declarados pela empresa nas DMAs, documentos anexos, ficou constatado que houve falta de recolhimento, conforme demonstrado na planilha “DESENVOLVE – Apuração do ICMS com Prazo Dilatado Não Recolhido”, anexa ao